LEI Nº 3450, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

SIMPLIFICA A COMPROVAÇÃO DE HOMONÍMIA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prova de homonímia, perante os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia, relativa a fatos e informações existentes em registros ou assentamentos feitos ou mantidos por órgãos ou entidades, da Administração Municipal, mediante declaração firmada perante a esses órgãos ou entidades, em que deva produzir efeito.

§ 1º Da declaração constarão, obrigatoriamente, os dados de identificação pessoal do declarante, além de dados relativos ao documento de identificação oficial apresentado, assim como descrição do fato ou informação com relação ao qual se pretende comprovar a ocorrência de homonímia, na conformidade do modelo anexo.

§ 2º Havendo dúvidas quanto ao declarante ou à sua declaração, solicitar-se-á ao interessado providências para que a dúvida seja desfeita, providenciando a autoridade a fim de que a tal solicitação não venha a onerar desnecessariamente o interessado.

Art. 3º A declaração, feita nos termos do artigo anterior, será suficiente para comprovar a ocorrência de homonímia perante o órgão ou entidade da Administração Municipal em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

Parágrafo Único - A falsa declaração, mesmo que verificada a qualquer tempo, ensejará a instauração de processo criminal, sujeitando-se o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Art. 4º Compete a Secretaria de Administração, órgão executor do Programa Municipal de Desburocratização, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 1985.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)